REGULAMENTO ELEITORAL

10

O presente regulamento visa disciplinar o processo eleitoral dos órgãos sociais do Centro de Assistência Social Lucinda Anino dos Santos, doravante designado por CASLAS.

20

- Os órgãos sociais são eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral do CASLAS, convocada expressamente para esse efeito de acordo com o artº16º dos Estatutos e designada de Assembleia Geral Eleitoral.
- 2. A Assembleia Geral Eleitoral terá lugar no mês de dezembro do último ano do quadriénio.

30

- 1. Os candidatos aos órgãos sociais organizar-se-ão em lista de candidatura contendo a respetiva identificação pessoal.
- 2. Cada lista candidata organizará o seu próprio processo de candidatura donde deverá constar uma declaração de aceitação de cada candidato de integração na lista.
- 3. Para efeitos de verificação do cumprimento do disposto no art⁰11º dos Estatutos o processo de candidatura deve ainda conter por referência a cada candidato:
- a) Cópia do cartão de cidadão ou Bilhete de Identidade
- b) Declaração dos serviços do CASLAS donde conste que têm as quotas em dia e qual a respetiva antiguidade e sendo trabalhadores ou ex-trabalhadores do CASLAS, bem como uma declaração dos serviços de pessoal para efeitos de verificação do cumprimento do disposto no artº11º nº4 dos Estatutos.
- c) Certificado de registo criminal
- d) Declaração de consentimento para utilização dos seus dados e documentos pessoais, para esse efeito.

40

- 1. As listas preencherão obrigatória e completamente todos os lugares a eleger nos vários órgãos sociais, indicando para cada cargo o candidato proposto.
- 2. Nenhum sócio pode integrar como candidato mais do que uma lista.
- 3. Nenhum sócio se pode candidatar a mais do que um órgão.
- 4. As listas concorrentes deverão nomear um mandatário que para todos os efeitos representará a candidatura, devendo ser mandatado através de instrumento próprio subscrito por todos os candidatos.

- Os processos de candidatura deverão dar entrada na sede do Centro até 5 dias antes da data designada para a Assembleia Geral Eleitoral durante o horário de expediente dos serviços administrativos do CASLAS.
- 2. Terminado o prazo a que se reporta o número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral procederá à verificação da regularidade das candidaturas apresentadas, no prazo de vinte e quatro horas.
- 3. Ocorrendo relativamente a qualquer candidatura irregularidades sanáveis, designadamente falta ou insuficiência de documentos o Presidente da Mesa da Assembleia Geral notificará imediatamente, pelo meio mais rápido, o respetivo mandatário para as sanar, dispondo este do prazo de dois dias úteis para o efeito.
- 4. Serão consideradas como não recebidas as candidaturas cujos processos não se encontrem nas condições referidas nas disposições precedentes, designadamente listas que apresentem candidatos em condições de inelegibilidade.
- 5. As candidaturas regularmente recebidas serão divulgadas no sítio oficial do Centro e distribuídas a todos os associados no início da Assembleia Geral Eleitoral.

60

- 1. A votação é secreta, considerando-se eleita, no caso de concorrerem várias candidaturas, a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco ou nulos.
- 2. Consideram-se votos nulos aqueles que contenham alguma inscrição, rasura ou corte no nome de qualquer dos candidatos.

70

Os órgãos sociais eleitos tomarão posse nos 30 dias subsequentes à eleição.

Aprovado em 27 de novembro de 2019